

## AS CONSEQUÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Tatiane SANTOS<sup>1</sup>  
Márcia SHIBATANI<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por escopo analisar os impactos tributários relativos à Copa do Mundo FIFA 2014 frente aos aspectos socioeconômicos e constitucionais. Busca-se realizar uma análise das isenções fiscais para a realização do evento, bem como, as consequências e impactos tributários de isenções e incentivos fiscais, em conformidade com o artigo 217 da Constituição Federal de 1988. Para atingir esta finalidade, utilizar-se-á o método científico-dedutivo de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Copa do Mundo FIFA 2014. Constituição Federal de 1988. Isenção e Incentivo fiscal. Impactos tributários.

### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em sua 20ª Edição, a Copa do Mundo FIFA (Federation Internationale de Football Association), foi sediada no Brasil, de 12 (doze) de junho à 13 (treze) de julho de 2014, contando com doze cidades-sede, sendo considerado um evento de grande audiência em âmbito nacional. No entanto, para que fosse possível acolher tal competição em território nacional, e atendendo imposições da FIFA, foi necessária a criação de novas normas jurídicas ligadas aos benefícios e incentivos fiscais.

Esta criação de benefícios tributários para receber a Copa do Mundo FIFA 2014 encontra respaldo no artigo 217 da Constituição Federal de 1988, ao qual dispõe que, o Estado deve promover e incentivar práticas desportivas formais ou não formais. Isto está intimamente ligado ao interesse público (propiciar saúde, bem estar, lazer, etc.), ao qual impõe ao Estado incentivar o esporte, através de clubes esportivos, associações, parques, entre outros.

---

<sup>1</sup> Tatiane Aparecida Lima dos Santos. Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: tatiane\_aparecidalima@hotmail.com

<sup>2</sup> Márcia Regina Shibatani. Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: marciashibatani@hotmail.com

De acordo com os ideais do Estado Democrático de Direito, a atividade esportiva é um dever constitucional, vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana (direito a saúde, busca da felicidade, vida digna), competindo ao Governo Federal o dever de incentivar, promover e proteger o desporto.

E, para que se possam efetivar as políticas públicas relativas ao assunto é imprescindível a existência de arrecadação tributária e destinação orçamentária para este fim.

Não se podem ignorar os contratos que o Estado firma com o particular para realizar as obras de infraestrutura e sua organização, tais como a construção de estádios, centros de imprensa e de segurança, implementação e desenvolvimento de políticas de mobilidade (construção de aeroportos, criação e ampliação de vias públicas de acesso aos locais em que o evento se desenvolve, implementação de medidas relacionadas ao transporte público, ampliação e consolidação da estrutura hoteleira), dentre outras providências necessárias para a concretização de um evento da magnitude da Copa do Mundo FIFA 2014. Ressalta-se que várias destas questões, tratadas comumente como legados deixados pelo evento, são inseridas como obrigações e metas a serem atendidas pelos países sede a fim de que sejam escolhidos para receber a competição.

Aprofundar-se-á, especificadamente, os impactos tributários e suas respectivas consequências, pois a essência desse trabalho é colaborar com a discussão sobre os impactos da Copa na arrecadação tributária, incentivos fiscais, isenção fiscal, bem como os contratos da administração pública.

A relevância da temática se apresenta na medida em que se buscará através de uma releitura do instituto isenção fiscal, trazer paradigmas mais objetivos e claros às relações jurídico-tributárias, no intuito de fomentar a discussão acerca dos impactos tributários advindos da Copa do Mundo FIFA 2014 na sociedade.

A metodologia adotada para o desenvolvimento do presente trabalho tem alicerce nos métodos dedutivos e indutivos baseados nos procedimentos de pesquisa de material bibliográfico e virtual. Desta maneira, buscando definições utilizadas nas disciplinas de direito tributário, utilizar-se-á a terminologia isenção e incentivo fiscal, adjetivo que melhor expressa o significado do que se propõe para desenvolvimento da presente matéria.

## **2 DAS IMPLICAÇÕES ADVINDAS DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – INCENTIVOS E ISENÇÕES FISCAIS**

Após o presidente da FIFA, Joseph Blatter, dizer que o país não tinha nenhum estádio em condições de sediar a Copa, em 30 de julho de 2007, o Brasil foi escolhido para sediar pela segunda vez a Copa do Mundo FIFA 2014, ganhando status na nova ordem mundial sendo então considerado uma das potências emergentes do globo. No entanto, o fato do Brasil ter sido escolhido para tal evento trouxe uma série de ônus e preocupações, inerentes à responsabilidade advinda da visibilidade que o evento proporciona.

Dentre as cominações, estão:

- a) construção e adaptação de estádios espalhados pelas 12 cidades-sede onde realizar-se-á as competições;
- b) realização de obras viárias urbanas;
- c) melhorias no transporte;
- d) construção de centros de treinamento, hotéis, redes de comunicação, aeroportos, além do acolhimento dos jogadores, dos turistas e dos jornalistas oriundos do mundo inteiro.

Além da infraestrutura exigida pela Copa nas cidades que sediaram as competições, houve uma série de benesses as cidades que abrigaram as concentrações e centros de treinamento das 32 seleções, além da exposição turística advinda dos milhões de estrangeiros que vieram para o país, o que fez gerar um grande patrimônio turístico.

Importante mencionar as informações trazidas pelo site “BRASIL SUSTENTAVEL: impactos socioeconômicos da Copa do Mundo de 2014”, considerando os reflexos diretos na arrecadação tributária:

[...] a Copa do Mundo de 2014 vai produzir um efeito cascata surpreendente nos investimentos realizados no País.

A economia deslanchará como uma bola de neve, sendo capaz de quintuplicar o total de aportes aplicados diretamente na concretização do evento e impactar diversos setores.

Além dos gastos de R\$ 22,46 bilhões no Brasil relacionados à Copa para garantir a infraestrutura, e a organização [...] a competição deverá injetar, adicionalmente, R\$ 112,79 bilhões na economia brasileira, com a produção em cadeia de efeitos indiretos e induzidos. No total, o País movimentará R\$ 142,39 bilhões adicionais no período 2010-2014, gerando 3,63 milhões de empregos-ano e R\$ 63,48 bilhões de renda para a população, o que vai impactar, inevitavelmente, o mercado de consumo interno [...].

Essa produção também deverá ocasionar uma arrecadação tributária adicional de R\$ 18,13 bilhões aos cofres de municípios, estados e federação. O impacto direto da Copa do Mundo no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro é estimado em R\$ 64,5 bilhões para o período 2010-2014 – valor que corresponde a 2,17% do valor estimado do PIB para 2010, de R\$ 2,9 trilhões. (sublinhado nosso)

É certo afirmar que o Brasil investiu bilhões na infraestrutura e organização, mas, em contrapartida, ganhou nos setores de alimentos, construção civil, turismo, serviço de tecnologia e utilidades públicas, hotelaria, transporte terrestre e aéreo, dentre outros.

Necessário frisar o disposto no artigo 56, inciso V da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988 (alterada pela Lei nº 10.264/2001), denominada de “Lei Pelé”:

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

[...]

V - incentivos fiscais previstos em lei; [...]

O dispositivo acima quer dizer que, os recursos advindos dos orçamentos arrecadados de todos os entes da federação devem ser somados a essencial fixação de incentivos fiscais que viabilizem a concretização do desenvolvimento do esporte conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, o que na prática, com o advento da Copa do Mundo Fifa 2014, somente veio a impactar a economia nacional, com os enormes arrombo nos cofres públicos, e que repercutiu efeitos negativos em diversos setores da sociedade, inclusive no bolso dos cidadãos.

## **2.1 O fomento aos incentivos fiscais para o desenvolvimento do esporte**

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000, trazem as condições para concessão dos incentivos fiscais e tributários com o fim de evitar fragilidades das contas públicas, de forma que, o Estado deve administrá-las de forma planejada e transparente, pois caso não seja observado o que determina o texto constitucional aplica-se a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Outro fator importante são as deduções fiscais no imposto de renda das pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem ou doarem valores para fomentar os projetos desportivos e paradesportivos, conforme previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006:

Art. 1º. A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Conclui-se que o Estado, além de promover o incentivo fiscal, deve possibilitar as deduções fiscais para aquelas pessoas físicas ou jurídicas que investirem no desenvolvimento no esporte no Brasil.

## **2.2 A Aplicação da Isenção Fiscal na Copa do Mundo FIFA 2014**

A isenção fiscal é uma forma de dispensa legal do pagamento do crédito tributário pelo sujeito passivo da obrigação tributária, sendo uma faculdade do Estado conceder ou não a isenção. Isto decorre da não incidência da Lei que institui o tributo – fato imponível, isto é, ocorre o fato gerador e, conseqüentemente nasce a obrigação tributária, todavia, não ocorre a cobrança do tributo, pois em virtude de lei, o pagamento é dispensado. O Ente faz uma Lei que institui tributos; referida Lei gera efeitos no mundo real, mas para algumas pessoas ou fatos, há isenção, de forma a criar uma barreira que não permite a incidência da norma.

O Código Tributário Nacional, em seu artigo, 175, inciso I, enumera a isenção como uma espécie de exclusão do crédito tributário.

Nessa linha de raciocínio Eduardo Sabbag ensina:

[...] a isenção caracteriza-se como a dispensa legal do pagamento de determinado tributo devido, pelo que ocorre o fato gerador, mas a lei dispensa de seu pagamento. Assim, o Pretório Excelso, de há muito tempo, antes mesmo da Carta Magna de 1988, já admitia como premissa que, no campo das isenções, o fato jurídico ocorre, nascendo o vínculo jurídico obrigacional, antes de ser este obstado pela barreira isentante. (grifo do autor) (SABBAG, 2013, p. 901)

Conforme previsto no artigo 176 do Código Tributário Nacional, é importante destacar que, a isenção é decorrente de lei infraconstitucional, que disporá sobre as condições e requisitos para concessão, quais tributos sofrerão incidência, e o prazo de duração (quando estipulada por prazo determinado).

No mesmo sentido, à risca do disposto no paragrafo único do artigo 176 do Código Tributário Nacional, a isenção pode ser concedida a uma região do território da entidade tributante, dependendo da necessidade. Somado ao dispositivo, deve-se analisar o artigo 151, inciso I, da Constituição Federal, que determina que “a União estar-se-á obrigada a instituir tributo de forma uniforme em todo o território nacional, sendo-lhe facultada a concessão de incentivos fiscais (entre eles a isenção), destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país”.

À luz do texto constitucional, há dispositivos legais permitindo a possibilidade da isenção fiscal no ordenamento jurídico brasileiro, com base na ideia de que o Estado deve primar por uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, sem qualquer discriminação – objetivos previstos nos artigo 3º. E, de acordo com estes ideais, pode-se enquadrar a instituição de tributos, desde que observado o princípio da igualdade entre os contribuintes.

Além do mais, com base no Poder de Tributar, disposto nos artigos 145, §1º, 151, 152, e 153, pode-se dizer que, se o Estado tem o poder de tributar,

também estender-se tal poder à concessão das isenções fiscais por meio dos incentivos fiscais.

E, por consequência do tema, chega-se a informação de que, o Governo Federal, em virtude da Copa do Mundo em 2014, criou um compêndio de normas para conceder benefícios fiscais para a infraestrutura e a organização do evento, visando confirmar isenções fiscais para a FIFA e seus associados diretos ou indiretos, de acordo com o que fora afirmado quando da escolha do Brasil como sede do evento.

### **3 DAS CONSEQUENCIAS TRAZIDAS PELA COPA DO MUNDO FIFA 2014**

É certo que a Copa do Mundo de 2014, trouxe relevantes benefícios para a sociedade brasileira em vários seguimentos, pois gerou avanços relativos aos impactos econômicos e repercussões nas questões tributárias.

No âmbito político, houve melhorias nas cidades-sede dos jogos, vez que houve instalações e melhoramentos dos instrumentos necessários para a mobilidade urbana, tais como, transporte terrestre e viário, hotelarias, construção civil. Mas, não se pode deixar de lado, os impactos de natureza social, ambiental, urbanística e jurídica de sua execução.

Como implicações das obras de infraestrutura, foi necessário um grande número de desapropriações que somam R\$ 1,4 bilhão. Em Porto Alegre, por exemplo, para a duplicação da Avenida do Tronco e prolongamento da Avenida Severo Dullius, foi necessário o realojamento de mais de 6 (seis) mil famílias que, segundo o Secretário de Gestão e Acompanhamento Estratégico, Urbano Schmitt, “serão reassentadas em um raio de até 2 quilômetros dos atuais domicílios, garantida a manutenção dos veículos (escola, emprego, lazer, vizinhança, etc.), para evitar a criação de guetos”.

Quanto às desapropriações, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) criticou a forma com tem sido realizadas, considerando-as “desesperadoras” e violadoras de direito fundamental da moradia

adequada pela falta de transparência em seus procedimentos, devendo ser interrompida.

“Com a atual falta de diálogo, negociação e participação genuína no desenvolvimento e implantação de projetos da Copa do Mundo e das Olimpíadas, as autoridades de todos os níveis devem interromper todas as desapropriações planejadas até que se possa garantir diálogo e negociações.”

Outro problema ligado às desapropriações é o baixo valor das indenizações oferecidas pelo Poder Público, o que na maioria das vezes, é insuficiente para que o indivíduo e sua família possam se assentar em outro local:

“Também estou preocupada com as indenizações muito limitadas que são oferecidas às comunidades afetadas, o que é ainda mais grave devido aos valores elevados dos imóveis nas localidades onde as obras estão acontecendo para esses eventos (...). Indenizações insuficientes podem resultar em pessoas desabrigadas e na formação de novas moradias informais.”

O deslocamento forçado provocou um grande choque cultural, bem como, o temor de insegurança e até a desvalorização imobiliária, havendo grave violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da garantia à moradia digna.

Quanto aos impactos ambientais, houve um aumento na geração de resíduos (por obras, lixo); aumento no consumo de energia e água; ocupação e urbanização de áreas verdes e crescimento da poluição de solo, mar e ar. Segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em parceria com a Ernst & Young, é estimado que a Copa do Mundo de 2014 tenha valores assemelhados aos do percebido no evento anterior (Copa do Mundo da África/2010), cujo lançamento de dióxido de carbono na atmosfera representou 2,75 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>, sendo 67,4% devido ao transporte aéreo internacional.

No tocante aos efeitos urbanísticos, houve aumento dos polos geradores de tráfego, com obras de infraestrutura para aumentar a capacidade dos aeroportos e metrô, o que confrontou com os parâmetros urbanísticos. Isto porque, houve divergências entre o Plano Diretor do Município e o Plano Específico de Proteção ao Aeródromo, quanto à altura aceita para construção de edifícios em

determinada área municipal, sendo necessário, em alguns casos, o rebaixamento do gabarito dos prédios, para receber aviões de maiores prédios.

Em âmbito jurídico houve afrontas ao Estatuto do Torcedor, permitindo a venda de bebidas alcoólicas durante os jogos, e impedir a meia-entrada para os estudantes; à Lei 8.666/93, criando um regime diferenciado e simplificado de contratações; e o Código de Defesa do Consumidor, permitindo que a FIFA estabelecesse preços e condições de cancelamento, devolução e reembolso de ingressos, podendo ainda remarcar e cancelar escolhas de assentos, além de alterar data e horário de jogos sem prévia notificação aos torcedores. Dentro do enfoque consumista, a entidade estava autorizada a realizar a “venda casada”, determinando a compra avulsa ou conjunta de ingressos com pacotes turísticos, e cobrar multa nos casos de desistência ou cancelamento da compra dos ingressos.

Por fim, em âmbito processual, a Lei Geral da Copa, conferiu a Advocacia Geral da União (AGU), órgão de representação da União, a atuação em defesa da FIFA em juízo, isentando-a de taxas, emolumentos ou condenações em custas ou despesas processuais.

Foram tantas as submissões que o Brasil teve de acolher, e uma busca por recursos, financiamentos públicos e investimentos, que acarretou um grande desconforto à população, havendo manifestações, na busca de tentar reprimir as exigências que vão de encontro às leis nacionais, e que repercutiram no bolso dos cidadãos.

Por mais que tenha havido uma grande revolta da sociedade, é importante destacar que, novos empregos foram gerados, em virtude das construções e reformas provenientes da organização do evento, e considerável aumento da renda da população.

### **3. CONCLUSÃO**

Um evento da grandeza de uma Copa do Mundo trouxe ao país sede, uma porção de abalos, tanto na estrutura física, como financeira. Mas a questão é: Será que é isso mesmo que a população quer?

O país iniciou o período de transformação física para receber o evento, onde foi realizada uma porção de obras resultantes da necessidade de receber de uma forma adequada, os visitantes, o qual resultou em um gasto de 22 bilhões de reais nas construções dos estádios.

Protestos tomaram as ruas das grandes capitais como, São Paulo, Rio de Janeiro, e Belo Horizonte. Indignados, os manifestantes clamavam por mais saúde, educação, e segurança, pois o dinheiro gasto com a Copa daria para tirar muitas pessoas da miséria, e sem contar que esses enormes valores iriam afetar a todos, pois os impostos aumentariam cada vez mais.

Não podemos e nem devemos acabar com a tradição de um país como o nosso, mas, os governantes deveriam tomar um pouco de consciência de que, cada tijolo que possibilitou a construção de tais maravilhas como a arena de Brasília, saiu do bolso daquele que está, no Sertão, ou na cidade, trabalhando noite e dia, para tentar sustentar sua família, que não pediu pela Copa do Mundo, mas, que precisa de saúde, educação, e segurança.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado,1998. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 27 de março de 2015.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Lei Geral da Copa**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Lei/L12663.htm). Acesso em: 27 de março de 2015.

CARRAZZA, Roque. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 18 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2002.

DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; CUNHA, Leandro Reinaldo da. **Copa do Mundo FIFA 2014 e suas consequências tributárias sob o prisma do Capitalismo Humanista**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=03a13aa6921aed98>>. Acesso em: 27 de março de 2015.

JUNIOR, Márcio Antônio de Sousa Moraes. **A Copa é do Mundo? Não! Os problemas são.** 2012. Disponível em: <[http://web.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com\\_k2&view=item&id=173:a-copa-%C3%A9-do-mundo?-n%C3%A3o-os-problemas-s%C3%A3o&Itemid=165&lang=pt](http://web.observatoriodasmetrolopes.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=173:a-copa-%C3%A9-do-mundo?-n%C3%A3o-os-problemas-s%C3%A3o&Itemid=165&lang=pt)>. Acesso em: 27 de março de 2015.

**ONU critica Brasil por desapropriações para Copa e Olimpíadas.** O Globo. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/onu-critica-brasil-por-desapropriações-para-copa-olimpiada-2791929>> Acesso em 27 de março de 2015.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário.** 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Direito tributário.** 11. ed. São Paulo: Premier Máxima, 2009.

YOUNG, Ernst e. **BRASIL SUSTENTÁVEL: impactos socioeconômicos da Copa do Mundo FIFA 2014.** FGV. São Paulo. Disponível em: <<http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/922.pdf>>. Acesso em 27 de março de 2015.